



DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAPÁ

Ano 2011, Número 052

Divulgação: sexta-feira, 21 de outubro de 2011

Publicação: segunda-feira, 24 de outubro de 2011

Tribunal Regional Eleitoral do Amapá

Des. EDINARDO MARIA RODRIGUES DE SOUZA
Presidente

Des. RAIMUNDO NONATO FONSECA VALES
Vice-Presidente e Corregedor

Dr. CLÁUDIO HENRIQUE GUERRA XAVIER DA SILVA
Diretor-Geral

Secretaria Judiciária

Secretaria de Tecnologia da Informação

Fone/Fax: (96) 2101-1541
sejud@tre-ap.gov.br

Sumário

PRESIDÊNCIA.....	1
CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL	1
DIRETORIA GERAL	1
SECRETARIA JUDICIÁRIA	2
Coordenadoria de Registros e Informações Processuais	2
Notificações	2
Editais	3
Coordenadoria de Sessões Plenárias	10
Pauta de Julgamento	10
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO	10
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO	11
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL	11
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS	11
ZONAS ELEITORAIS.....	11
3ª Zona Eleitoral - Calçoene.....	11
Decisões	11
6ª Zona Eleitoral - Santana	11
Decisões	11
10ª Zona Eleitoral - Macapá.....	12
Editais	12

PRESIDÊNCIA

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

DIRETORIA GERAL

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

SECRETARIA JUDICIÁRIA

Coordenadoria de Registros e Informações Processuais

Notificações

PUBLICAÇÃO DE NOTIFICAÇÃO Nº 1.045/2011

Petição

Protocolo nº 7.147/2011

Interessado: Lindemberg Sousa da Silva

Advogado: Dr. Marlos Daniel Alvares Gonçalves – OAB/AP 1704

Relator: Juiz Edinardo Souza (Presidente do TRE/AP)

Fica **NOTIFICADO**, o requerente **LINDEMBERG SOUSA DA SILVA**, na pessoa de seu advogado Dr. MARLOS DANIEL A. GONÇALVES, a partir da publicação desta, para ciência do despacho que determinou a remessa da petição à 2ª Zona Eleitoral, conforme abaixo transcrito:

DESPACHO

“Deverá a Secretaria Judiciária encaminhar a petição ao juízo da 2ª Zona Eleitoral para conhecimento e adoção das providências que entender pertinentes. Intime-se.

Macapá-AP, 18 de outubro de 2011.

Desembargador EDINARDO SOUZA

Presidente do TRE/AP”

PUBLICAÇÃO DE NOTIFICAÇÃO Nº 1.046/2011

Anotação da Comissão Municipal Provisória de Oiapoque

Protocolo nº 5.192/2011

Interessado: Partido Republicano Brasileiro - PRB

Relator: Presidência do TRE/AP

Fica **NOTIFICADO** o **PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO - PRB**, a contar da publicação desta, para ciência do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Presidente do TRE/AP, Des. Edinardo Souza, exarado à fl. 11 dos autos, que indeferiu a anotação da citada Comissão, nos termos a seguir:

DESPACHO

“Indefiro o pedido de anotação, em virtude do não cumprimento do estabelecido na Resolução TSE nº 23.093/2009, que determina o uso do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias para tal procedimento.

Macapá – AP, 18 de outubro de 2011.

Des. EDINARDO SOUZA

Presidente do TRE/AP”

PUBLICAÇÃO DE NOTIFICAÇÃO Nº 1.047/2011

Anotação da Comissão Municipal Provisória de Vitória do Jari

Protocolo nº 4.150/2011

Interessado: Partido da Mobilização Nacional - PMN

Relator: Presidência do TRE/AP

Fica **NOTIFICADO** o **PARTIDO DA MOBILIZAÇÃO NACIONAL - PMN**, a contar da publicação desta, para ciência do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Presidente do TRE/AP, Des. Edinardo Souza, exarado à fl. 08 dos autos, que indeferiu a anotação da citada Comissão, nos termos a seguir:

DESPACHO

“Indefiro o pedido de anotação, em virtude do não cumprimento do estabelecido na Resolução TSE nº 23.093/2009, que determina o uso do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias para tal procedimento.

Arquivem-se.

Macapá – AP, 18 de outubro de 2011.

Des. EDINARDO SOUZA

Presidente do TRE/AP”

PUBLICAÇÃO DE NOTIFICAÇÃO Nº 1.048/2011

Ação de Investigação Judicial Eleitoral

Processo nº 1182-82/10 – Classe 3

Investigante: Coligação “Frente Popular”

Advogada: Dra. Simone Souza dos Santos – OAB/AP 1233

Investigados: Luiz Cantuária Barreto e Jaime Domingues Nunes

Advogado: Dr. Vladimir Belmino de Almeida – OAB/AP 1404-A

Investigados: Coligação “União Popular Pela Mudança”

Advogada: Dra. Rafaela Araújo Carvalho – OAB/AP 1714

Investigados: Jornal do Dia Publicidade LTDA, Ômega Publicidade LTDA, Maria Inerine Pinto Pereira, Lúcia Thereza Pereira Ghammachi, Luiz Alberto Pinto Pereira, Otaciano Bento Pereira Júnior e José Arcângelo Pinto Pereira

Advogado: Dr. Eduardo dos Santos Tavares – OAB/AP 1548-A

Investigada: TV Amazônia LTDA (TV Macapá)

Advogado: Dr. Alberto Samuel Alcolumbre Tobelem – OAB/AP 1070

Relator: Juiz Raimundo Vales

Ficam **NOTIFICADOS** os investigados Luiz Cantuária Barreto e Jaime Domingues Nunes, na pessoa de seu advogado, Dr. VLADIMIR BELMINO DE ALMEIDA, investigada Coligação “União Popular Pela Mudança”, na pessoa de sua advogada, Dra. RAFAELLA ARAÚJO CARVALHO, investigados Jornal do Dia Publicidade LTDA, Ômega Publicidade LTDA, Maria Inerine Pinto Pereira, Lúcia Thereza Pereira Ghammachi, Luiz Alberto Pinto Pereira, Otaciano Bento Pereira Júnior e José Arcângelo Pinto Pereira, na pessoa de seu advogado Dr. EDUARDO DOS SANTOS TAVARES e investigada TV Amazônia LTDA (TV Macapá), na pessoa de seu advogado, Dr. ALBERTO SAMUEL ALCOLUMBRE TOBELEM para, no prazo de 03 (três) dias a contar da publicação desta, apresentarem contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto pela Coligação “Frente Popular”, nos autos acima identificados, nos termos do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Presidente do TRE/AP, à fl. 395, a seguir:

DESPACHO

“Trata-se de Recurso Ordinário Eleitoral interposto pela Coligação Frente Popular (PSB/PT), face ao Acórdão nº 3413/2011 (fls. 353-365), proferido pelo plenário deste Tribunal a Ação de Investigação Judicial Eleitoral nº 1182-82.2010.6.03.0000, decisão que, por unanimidade, julgou-a improcedente.

Com efeito, nos termos do art. 119 do Regimento Interno deste TRE e do art. 277 do Código Eleitoral, DETERMINO a intimação dos recorridos para que, no prazo legal, apresentem contrarrazões. Em seguida, com ou sem a sua manifestação, remetam-se estes autos ao egrégio Tribunal Superior Eleitoral, com as nossas homenagens.

Macapá-AP, 18 de outubro de 2011.

Desembargador EDINARDO SOUZA

Presidente do TRE/AP”

Editais

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 005/2011

COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

Prestação de Contas de Eleição – Eleições 2010

Processo nº 1204-43.2010 – Classe 25

Interessado: Giovanni Tavares Maciel Filho

Relator: Juiz João Lages

Fica **NOTIFICADO** o candidato **GIOVANNI TAVARES MACIEL FILHO**, decorrido o prazo de 20 (vinte) dias de publicação deste, para ciência e manifestação, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, acerca do conteúdo do parecer da Coordenadoria de Controle Interno – CCI/TRE/AP, que opinou pelo cumprimento de diligências na prestação de contas, tudo nos termos do despacho exarado pelo Juiz Relator, à fl. 116 dos autos, e parecer do Controle Interno que abaixo seguem:

DESPACHO

“Tendo em vista o contido na certidão de fl. 115, relativa à notificação do candidato para a apresentação da prestação de contas de campanha ao pleito eleitoral de 2010 e:

Considerando as infrutíferas tentativas de cumprimento dos mandados por meio de Oficial de Justiça e mediante Aviso de Recebimento;

Considerando o ideal constitucional da razoável duração do processo através dos meios que garantam a celeridade de sua tramitação;

Considerando a autorização legal para a intimação das partes por meio eletrônico, na forma dos arts. 4º e 5º da Lei nº 11.419/2006, em atendimento às exigências contidas no parágrafo único do art. 154 do CPC e das disposições legais estabelecidas na Lei nº 11.280/2006 e;

Considerando ainda a instituição, por meio da Resolução TRE-AP nº 388, de 15/06/2011, do Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral, como meio oficial para publicação de seus atos judiciais e administrativos;

NOTIFIQUE-SE por edital, o candidato abaixo relacionado, acerca da obrigação de prestar contas, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de ser-lhe aplicado o disposto no art. 347 do Código Eleitoral e de serem julgadas não prestadas às contas, nos termos do art. 26 e §§ da Resolução TSE nº 23.217/2010: GIOVANNI TAVARES MACIEL FILHO.

Em atenção ao disposto no art. 232, IV do CPC, determino o prazo de 20 (vinte) dias ao edital. Cumpra-se.

Macapá-AP, 28 de setembro de 2011.

Juiz João Lages

Relator”

PARECER DA COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO

“Sr. Coordenador,

Versam os autos sobre a prestação de contas do candidato **Giovanni Tavares Maciel Filho** do **Partido Democrático Trabalhista - PDT**, referente à campanha nas eleições gerais de 2010, para o cargo de Deputado Federal.

Analisando o presente processo à luz da Resolução TSE nº 23.217/2010, constatou-se:

1. FORMALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**1.1. Prazo de entrega**

O candidato apresentou em 02/08 e 03/09/2010 (fl. 106), as prestações de contas parciais para divulgação na Internet, atendendo ao disposto no art. 48, da Resolução TSE nº 23.217/2010.

A prestação de contas final foi apresentada em 01/11/2010 (fl. 02), tempestivamente, consoante o disposto no art. 26, da resolução ora em comento.

1.2. Peças integrantes:

A prestação de contas vem instruída com todas as peças em consonância com o art. 29, da Resolução TSE nº 23.217/2010.

2. RECEITAS

2.1 Os recursos arrecadados foram convertidos em recibos eleitorais, observando o disposto no art. 16, da Resolução TSE nº 23.217/2010.

2.2 Acompanham a prestação de contas os canchotos dos recibos eleitorais utilizados (24/63), atendendo ao disposto no art. 29, inciso XII, da resolução sobredita.

2.3. O demonstrativo de receitas e despesas (fls. 12/13) evidencia que o candidato arrecadou recursos no montante de R\$ 46.857,00 sendo R\$ 30.347,00 estimável em dinheiro e R\$ 16.510,00 em dinheiro.

2.4 A receita estimada encontra-se discriminada no relatório de fls. 08/10, acompanhada dos termos de cessões, bem como da documentação fiscal correspondente, contudo, não consta nos autos documentação que comprove que o imóvel citado às fls. 37/38 pertença ao patrimônio do doador, o que contraria o disposto pelo art. 1.º, § 3.º da resolução em comento.

3. DESPESAS

O candidato realizou despesas no montante de R\$ 46.854,84, sendo R\$ 30.347,00 estimável em dinheiro e R\$ 16.507,84 em dinheiro, conforme demonstrativo de fls. 12/13, constando às fls. 69/92, notas fiscais referentes às despesas ante citadas.

4. MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA

Os extratos bancários fls. 94/97, foram apresentados em sua forma definitiva, apresentando saldo inicial zerado e abrangendo todo o período da campanha, conforme preleciona o art. 29, XI § 7º da resolução supracitada.

5. COMPOSIÇÃO DAS SOBRAS DE CAMPANHA

Consta à fl. 68, comprovante de depósito na conta do Diretório Regional do PDT, no importe de R\$ 2,16, comprovando o seu recolhimento à respectiva direção partidária em cumprimento ao disposto no art. 27 da Resolução TSE nº 23.217/2010.

Face ao exposto, **sugerimos, S.M.E.**, que seja diligenciado ao candidato, para que sane a irregularidade evidenciada no item 2.4, no prazo de 72 horas, consoante o § 2º, do art. 35, da Resolução TSE nº 23.217/2010.

Macapá, 06 de abril de 2011.

Ana Helena M. Simas de Castro

Analista Judiciário

Salvador Gomes de Souza

Chefe de Seção”]

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 006/2011**COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

Prestação de Contas de Eleição – Eleições 2010

Processo nº 1474-67.2010 – Classe 25

Interessado: Macdovel Júnior Campos Alves

Relator: Juiz João Bosco

Fica **NOTIFICADO** o candidato **MACDOVEL JUNIOR CAMPOS ALVES**, decorrido o prazo de 20 (vinte) dias de publicação deste, **para ciência e manifestação**, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, acerca do conteúdo do parecer da Coordenadoria de Controle Interno – CCI/TRE/AP, que opinou pela desaprovação das contas, tudo nos termos do despacho exarado pelo Juiz Relator, à fl. 50 dos autos, e parecer do Controle Interno que abaixo seguem:

DESPACHO

“Tendo em vista o contido na certidão de fl. 49, relativa à notificação do candidato para a apresentação da prestação de contas de campanha ao pleito eleitoral de 2010 e:

Considerando as infrutíferas tentativas de cumprimento dos mandados por meio de Oficial de Justiça e mediante Aviso de Recebimento;

Considerando o ideal constitucional da razoável duração do processo através dos meios que garantam a celeridade de sua tramitação;

Considerando a autorização legal para a intimação das partes por meio eletrônico, na forma dos arts. 4º e 5º da Lei nº 11.419/2006, em atendimento às exigências contidas no parágrafo único do art. 154 do CPC e das disposições legais estabelecidas na Lei nº 11.280/2006 e;

Considerando ainda a instituição, por meio da Resolução TRE-AP nº 388, de 15/06/2011, do Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral, como meio oficial para publicação de seus atos judiciais e administrativos;

NOTIFIQUE-SE por edital, o candidato abaixo relacionado, acerca da obrigação de prestar contas, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de ser-lhe aplicado o disposto no art. 347 do Código Eleitoral e de serem julgadas não prestadas às contas, nos termos do art. 26 e §§ da Resolução TSE nº 23.217/2010: MACDOVEL JUNIOR CAMPOS ALVES.

Em atenção ao disposto no art. 232, IV do CPC, determino o prazo de 20 (vinte) dias ao edital.

Cumpra-se.

Macapá-AP, 28 de setembro de 2011.

Juiz João Bosco

Relator"

PARECER DA COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO

"Sr. Coordenador,

Versam os autos sobre a prestação de contas do candidato **Macdovel Junior Campos Alves** do **Partido Trabalhista Nacional - PTN**, referente à campanha nas eleições gerais de 2010, para o cargo de Deputado Estadual.

Analisando o presente processo à luz da Resolução TSE nº 23.217/2010, constatou-se:

1. FORMALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

1.1. Prazo de entrega

1.1.1. Prestações de contas parciais

O candidato apresentou em 03/08 (fl. 20), a 1ª prestação de contas parcial para divulgação na Internet, atendendo ao disposto no art. 48, da Resolução TSE nº 23.217/2010.

Houve omissão quanto à entrega da 2ª prestação de contas parcial (28/08 a 03/09/2010), em desrespeito ao disposto no art. 48 da Resolução TSE nº 23.217/2010.

1.1.2. Prestação de contas final

Prestação de contas entregue em 01/12/2010, fl. 02, fora do prazo fixado pelo art. 26 da Resolução TSE nº 23.217/2010.

2. RECIBOS ELEITORAIS

A numeração dos recibos eleitorais informada pelo prestador de contas não está contida na série numérica fornecida pelo Diretório Nacional ao comitê financeiro e registrada no Sistema de Recibos Eleitorais - SRE (art. 3º, § 1º, da Resolução TSE nº 23.217/2010).

RECIBOS		
Data	Nº Inicial	Nº Final
29/07/2010	19000000301	19000000315

3. RECEITAS

Não houve arrecadação de recursos.

4. DESPESAS

Não houve realização de despesa.

5. MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA

O candidato não abriu conta bancária, contrariando o que preceitua o art. 9º, § 2º da Resolução TSE nº 23.217/2010.

6. COMPOSIÇÃO DAS SOBRAS DE CAMPANHA

Não houve sobra de recurso financeiro.

Face ao exposto, considerando as irregularidades evidenciadas nos itens 1.1.1, 1.1.2, 2 e 5 supra referidos, sugerimos, S.M.E., a **desaprovação das contas eleitorais do Candidato Macdovel Junior Campos Alves, por infringência aos artigos 9º §2º, 26 e 48 da Resolução TSE nº 23.217/2010.**

Macapá, 12 de maio de 2011.

Ana Helena M. Simas de Castro

Analista Judiciário

Salvador Gomes de Souza

Chefe de Seção"

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 007/2011

COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

Prestação de Contas de Eleição – Eleições 2010

Processo nº 1362-98.2010 – Classe 25

Interessado: Arnaldo de Souza Araújo

Relator: Juiz Eloilson Távora

Fica **NOTIFICADO** o candidato **ARNALDO DE SOUZA ARAÚJO**, decorrido o prazo de 20 (vinte) dias de publicação deste, **para ciência e manifestação**, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, acerca do conteúdo do parecer da Coordenadoria de Controle Interno – CCI/TRE/AP, que opinou pela desaprovação das contas, tudo nos termos do despacho exarado pelo Juiz Relator, à fl. 43 dos autos, e parecer do Controle Interno que abaixo seguem:

DESPACHO

"Tendo em vista o contido na certidão de fl. 324, relativa à notificação do candidato para a apresentação da prestação de contas de campanha ao pleito eleitoral de 2010 e:

Considerando as infrutíferas tentativas de cumprimento dos mandados por meio de Oficial de Justiça e mediante Aviso de Recebimento;

Considerando o ideal constitucional da razoável duração do processo através dos meios que garantam a celeridade de sua tramitação;

Considerando a autorização legal para a intimação das partes por meio eletrônico, na forma dos arts. 4º e 5º da Lei nº 11.419/2006, em atendimento às exigências contidas no parágrafo único do art. 154 do CPC e das disposições legais estabelecidas na Lei nº 11.280/2006 e;

Considerando ainda a instituição, por meio da Resolução TRE-AP nº 388, de 15/06/2011, do Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral, como meio oficial para publicação de seus atos judiciais e administrativos;

NOTIFIQUE-SE por edital, o candidato abaixo relacionado, acerca da obrigação de prestar contas, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de ser-lhe aplicado o disposto no art. 347 do Código Eleitoral e de serem julgadas não prestadas às contas, nos termos do art. 26 e §§ da Resolução TSE nº 23.217/2010: ARNALDO DE SOUZA ARAÚJO.

Em atenção ao disposto no art. 232, IV do CPC, determino o prazo de 20 (vinte) dias ao edital.

Cumpra-se.

Macapá-AP, 28 de setembro de 2011.

Juiz Eloilson Távora

Relator"

PARECER DA COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO

"Sr. Coordenador,

Versam os autos sobre a prestação de contas do candidato **Arnaldo de Souza Araujo do Partido Renovador Trabalhista Brasileiro - PRTB**, referente à campanha nas eleições gerais de 2010, para o cargo de Deputado Estadual.

Ao tramitar por esta Coordenadoria (fl. 31) sugeriu-se que fosse diligenciado ao candidato para sanar as irregularidades detectadas (itens 4 e 5).

Devidamente intimado (fl. 34) o candidato não se manifestou, conforme Certidão à fl. 35.

Face ao exposto, **sugerimos, S.M.E., a desaprovação da prestação de contas**, tendo em vista que o candidato não sanou as irregularidades detectadas nos itens 4 e 5 do parecer de fl. 31, o que compromete a regularidade das contas apresentadas.

Macapá, 09 de Maio de 2011.

Salvador Gomes de Souza

Chefe de Seção"

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 008/2011

COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

Prestação de Contas de Eleição – Eleições 2010

Processo nº 1422-71.2010 – Classe 25

Interessado: Manoel Alício da Silva Sfair

Relator: Juiz Gerônimo Acácio

Fica **NOTIFICADO** o candidato **MANOEL ALÍCIO DA SILVA SFAIR**, decorrido o prazo de 20 (vinte) dias de publicação deste, **para ciência e manifestação**, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, acerca do conteúdo do parecer da Coordenadoria de Controle Interno – CCI/TRE/AP, que opinou pelo cumprimento de diligências na prestação de contas, tudo nos termos do despacho exarado pelo Juiz Relator, à fl. 47 dos autos, e parecer do Controle Interno que abaixo seguem:

DESPACHO

"Tendo em vista o contido na certidão de fl. 46, relativa à notificação do candidato para a apresentação da prestação de contas de campanha ao pleito eleitoral de 2010 e:

Considerando as infrutíferas tentativas de cumprimento dos mandados por meio de Oficial de Justiça e mediante Aviso de Recebimento;

Considerando o ideal constitucional da razoável duração do processo através dos meios que garantam a celeridade de sua tramitação;

Considerando a autorização legal para a intimação das partes por meio eletrônico, na forma dos arts. 4º e 5º da Lei nº 11.419/2006, em atendimento às exigências contidas no parágrafo único do art. 154 do CPC e das disposições legais estabelecidas na Lei nº 11.280/2006 e;

Considerando ainda a instituição, por meio da Resolução TRE-AP nº 388, de 15/06/2011, do Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral, como meio oficial para publicação de seus atos judiciais e administrativos;

NOTIFIQUE-SE por edital, o candidato abaixo relacionado, acerca da obrigação de prestar contas, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de ser-lhe aplicado o disposto no art. 347 do Código Eleitoral e de serem julgadas não prestadas às contas, nos termos do art. 26 e §§ da Resolução TSE nº 23.217/2010: MANOEL ALÍCIO DA SILVA SFAIR.

Em atenção ao disposto no art. 232, IV do CPC, determino o prazo de 20 (vinte) dias ao edital.

Cumpra-se.

Macapá-AP, 28 de setembro de 2011.

Juiz Gerônimo Acácio

Relator"

PARECER DA COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO

"Sr. Coordenador,

Versam os autos sobre a prestação de contas do candidato **Manoel Alício da Silva Sfair do Partido Democrático Trabalhista - PDT**, referente à campanha nas eleições gerais de 2010, para o cargo de Deputado Estadual.

Analisando o presente processo à luz da Resolução TSE nº 23.217/2010, constatou-se:

1- A prestação de contas foi apresentada em 12/11/2010 (fl. 02), intempestivamente, consoante o disposto art. 26, da Resolução TSE nº 23.217/2010;

2- A prestação de contas vem instruída com todas as peças em consonância com o art. 29, da Resolução TSE nº 23.217/2010;

3- O candidato abriu conta bancária específica para campanha em 16/07/2010 (fl. 03), 11 dias após a concessão do CNPJ, concedido em 05/07/2010, conforme a crítica do sistema SPCE-WEB, contrariando o disposto § 2º, do art. 9º, da Resolução TSE nº 23.217/2010;

4- Os recursos arrecadados foram convertidos em recibos eleitorais, observando o disposto no § 3º, do art. 16, da Resolução TSE nº 23.217/2010;

5- O demonstrativo de receitas e despesas (fls. 11/12) evidencia que o candidato arrecadou recursos no montante de **R\$ 3.292,00** estimável em dinheiro e realizou gastos eleitorais no montante de **R\$ 3.292,00**, baixa de recursos estimáveis em dinheiro; evidencia ainda, saldo final de campanha **R\$ 0,00**;

6- A prestação de contas registra despesas com combustível no valor de **R\$ 1.100,00** (fl. 11) sem o correspondente registro de locações, cessões de veículos, publicidade com carros de som ou despesa com transporte ou deslocamento, situação que deve ser esclarecida pelo candidato;

7- A prestação de contas não registra (fl. 11) despesas com pessoal;

Considerando a expressiva votação do candidato (972 votos) a ausência de registro da referida despesa deve ser justificada pelo candidato, tendo em vista, que nos termos da Resolução TSE nº 23.217/2010, as receitas classificam-se em financeiras e não financeiras (estimáveis em dinheiro). São exemplos de receitas estimáveis em dinheiro:

- doação de (santinhos, cartazes, adesivos) pelo partido ou comitê financeiro;

- doação de combustível pelo partido ou comitê financeiro;

- doação da cessão do veículo próprio para a campanha feita pelo candidato;

- doação de cessão de veículo ou de imóvel para a campanha que pode ser feita por pessoa física ou jurídica;

- doação de serviço voluntário por pessoa física;

8- O extrato bancário (fl. 21) evidencia que a conta não foi movimentada, estando em conformidade com o § 7º, do art. 29, da Resolução TSE nº 23.217/2010;

9- Acompanham a prestação de contas (fls. 22/36) os canchotos dos recibos eleitorais utilizados, atendendo o disposto no art. 29, inciso XII, da Resolução TSE nº 23.217/2010;

10- Acompanha a prestação de contas (fls. 23/38) a documentação relacionada às receitas estimadas registradas na prestação de contas, atendendo o disposto no art. 30, parágrafo único, inciso I, da Resolução TSE nº 23.217/2010;

11- O candidato apresentou em 03/08 e 03/09/2010 (fl. 41), as prestações de contas parciais para divulgação na Internet, atendendo o disposto no art. 48, da Resolução TSE nº 23.217/2010;

12- O cotejamento realizado pela Receita Federal não evidenciou inconsistências nos CPFs e CNPJs registrados na prestação de contas.

Face ao exposto, **sugerimos**, que seja diligenciado ao candidato, para que sane as irregularidades acima evidenciadas nos itens 6 e 7, no prazo de 72 horas, consoante o § 2º, do art. 35, da Resolução TSE nº 23.217/2010.

Macapá, 13 de Maio de 2011.

Salvador Gomes de Souza

Chefe de Seção"

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 009/2011

COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

Prestação de Contas de Eleição – Eleições 2010

Processo nº 1270-23.2010 – Classe 25

Interessada: Letícia Batista Gomes

Relator: Juiz João Lages

Fica **NOTIFICADA** a candidata **LETÍCIA BATISTA GOMES**, decorrido o prazo de 20 (vinte) dias de publicação deste, para ciência e manifestação, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, acerca do conteúdo do parecer da Coordenadoria de Controle Interno – CCI/TRE/AP, que opinou pela aprovação, com ressalvas, da prestação de contas, tudo nos termos do despacho exarado pelo Juiz Relator, à fl. 36 dos autos, e parecer do Controle Interno que abaixo seguem:

DESPACHO

"Tendo em vista o contido na certidão de fl. 35, relativa à notificação da candidata para a apresentação da prestação de contas de campanha ao pleito eleitoral de 2010 e:

Considerando as infrutíferas tentativas de cumprimento dos mandados por meio de Oficial de Justiça e mediante Aviso de Recebimento;

Considerando o ideal constitucional da razoável duração do processo através dos meios que garantam a celeridade de sua tramitação;

Considerando a autorização legal para a intimação das partes por meio eletrônico, na forma dos arts. 4º e 5º da Lei nº 11.419/2006, em atendimento às exigências contidas no parágrafo único do art. 154 do CPC e das disposições legais estabelecidas na Lei nº 11.280/2006 e;

Considerando ainda a instituição, por meio da Resolução TRE-AP nº 388, de 15/06/2011, do Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral, como meio oficial para publicação de seus atos judiciais e administrativos;

NOTIFIQUE-SE por edital, a candidata abaixo relacionada, acerca da obrigação de prestar contas, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de ser-lhe aplicado o disposto no art. 347 do Código Eleitoral e de serem julgadas não prestadas às contas, nos termos do art. 26 e §§ da Resolução TSE nº 23.217/2010: LETÍCIA BATISTA GOMES.

Em atenção ao disposto no art. 232, IV do CPC, determino o prazo de 20 (vinte) dias ao edital.

Cumpra-se.

Macapá-AP, 28 de setembro de 2011.

Juiz João Lages

Relator"

PARECER DA COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO

“Sr. Coordenador,

Versam os autos sobre a prestação de contas da candidata **Leticia Batista Gomes** do **Partido Republicano Progressista - PRP**, referente à campanha nas eleições gerais de 2010, para o cargo de Deputado Federal.

Analisando o presente processo à luz da Resolução TSE nº 23.217/2010, constatou-se:

1. FORMALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**1.1. Prazo de entrega****1.1.1. Prestações de contas parciais**

Houve omissão quanto à entrega da 1ª e da 2ª prestação de contas parcial, em desrespeito ao disposto no art. 48 da Resolução TSE nº 23.217/2010.

1.1.2. Prestação de contas final

Prestação de contas entregue em 02/11/2010 (fl. 01), tempestivamente, conforme determina o art. 26 da resolução ora em comento.

2. RECEITAS

Não houve arrecadação de recursos.

3. DESPESAS

Não houve realização de despesa.

4. MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA

4.1 A candidata junta aos autos, fl. 17, extrato bancário demonstrando a ausência de movimentação financeira ocorrida no período de campanha, conforme preleciona o art. 29, inciso XI da Resolução TSE nº 23.217/2010.

4.2 A candidata descumpriu o prazo para abertura da conta bancária estabelecido no art. 9º, § 2º da Resolução TSE 23.217/2010, extrapolando-o conforme tabela abaixo:

CONTAS BANCÁRIAS					
BANCO	AGÊNCIA	CONTA	DATA ABERTURA	DATA CONCESSÃO CNPJ	DIFERENÇA EM DIAS
033	697	38000097-7	29/07/10	15/07/2010	14

5. COMPOSIÇÃO DAS SOBRAS DE CAMPANHA

Não houve sobra de recurso financeiro.

Face ao exposto, **sugerimos**, S.M.E., a aprovação com ressalvas das contas eleitorais da candidata **Leticia Batista Gomes**, por **infringência aos arts. 9º, § 2º e 48 da Resolução TSE nº 23.217/2010**.

Macapá, 03 de maio de 2011.

Ana Helena M. Simas de Castro

Analista Judiciário

Salvador Gomes de Souza

Chefe de Seção”

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 10/2011**COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

Prestação de Contas de Eleição – Eleições 2010

Processo nº 1463-38.2010 – Classe 25

Interessada: Marly Coelho Malcher

Relator: Juiz João Lages

Fica **NOTIFICADA** a candidata **MARLY COELHO MALCHER**, decorrido o prazo de 20 (vinte) dias de publicação deste, para ciência e manifestação, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, acerca do conteúdo do parecer da Coordenadoria de Controle Interno – CCI/TRE/AP, que opinou pela aprovação, com ressalvas, da prestação de contas, tudo nos termos do despacho exarado pelo Juiz Relator, à fl. 52 dos autos, e parecer do Controle Interno que abaixo seguem:

Despacho

“Tendo em vista o contido na certidão de fl. 50, relativa à notificação do candidato para a apresentação da prestação de contas de campanha ao pleito eleitoral de 2010 e:

Considerando as infrutíferas tentativas de cumprimento dos mandados por meio de Oficial de Justiça e mediante Aviso de Recebimento;

Considerando o ideal constitucional da razoável duração do processo através dos meios que garantam a celeridade de sua tramitação;

Considerando a autorização legal para a intimação das partes por meio eletrônico, na forma dos arts. 4º e 5º da Lei nº 11.419/2006, em atendimento às exigências contidas no parágrafo único do art. 154 do CPC e das disposições legais estabelecidas na Lei nº 11.280/2006 e;

Considerando ainda a instituição, por meio da Resolução TRE-AP nº 388, de 15/06/2011, do Diário de Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral, como meio oficial para publicação de seus atos judiciais e administrativos;

NOTIFIQUE-SE por edital, o candidato abaixo relacionado, acerca da obrigação de prestar contas, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de ser-lhe aplicado o disposto no art. 347 do Código Eleitoral e de serem julgadas não prestadas as contas, nos termos do art. 26 e §§ da Resolução TSE nº 23.217/2010: **MARLY COELHO MALCHER**.

Em atenção ao disposto no art. 232, IV do CPC, determino o prazo de 20 (vinte) dias ao edital.

Cumpra-se.

Macapá-AP, 05 de outubro de 2011.

Juiz João Lages
Relator"

Parecer da Coordenadoria de Controle Interno

"Sr. Coordenador,

Versam os autos sobre a prestação de contas da candidata Marly Coelho Malcher do Partido Trabalhista Nacional - PTN, referente à campanha nas eleições gerais de 2010, para o cargo de Deputado Estadual.

Ao tramitar por esta Coordenadoria (fl. 22), sugeriu-se que fosse diligenciado à candidata para sanar a irregularidade detectada no **item 2** abaixo transcrito.

2. RECIBOS ELEITORAIS

A numeração dos recibos eleitorais informada pelo prestador de contas (19000000331 a 19000000350) não está contida na série numérica fornecida pelo Diretório Nacional ao comitê financeiro e registrada no Sistema de Recibos Eleitorais - SRE (art. 3º, § 1º, da Resolução TSE nº 23.217/2010).

A candidata com o intento de sanar a irregularidade supra referida juntou aos autos prestação de contas retificadora (fls. 26/40), contudo o sistema voltou a informar que a faixa numérica dos recibos eleitorais declarada pela candidata à fl. 27 (19000010271 a 19000010295) diverge da constante da prestação de contas do comitê financeiro (19000000331 a 19000000350), bem como que a numeração dos recibos eleitorais informada pelo prestador de contas não está contida na série numérica fornecida pelo Diretório Nacional ao comitê financeiro e registrada no Sistema de Recibos Eleitorais - SRE, fato este que não compromete sobremaneira a presente análise, considerando que a prestação de contas não registrou movimentação financeira.

Vale ainda mencionar que a prestação de contas final foi intempestiva, bem assim que a conta bancária foi aberta fora do prazo fixado pela resolução ora em comento, conforme folha 22 verso. Inconsistências estas, insanáveis.

Face ao exposto, considerando os fatos acima transcritos, sugerimos, S.M.E., a **aprovação com ressalvas das contas eleitorais da Candidata Marly Coelho Malcher.**

Macapá-AP, 31 de maio de 2011.

Ana Helena M. Simas de Castro
Analista Judiciário

Salvador Gomes de Souza
Chefe de Seção"

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 21/2011

COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

Prestação de Contas de Eleição – Eleições 2010

Processo nº 1352-54.2010 – Classe 25

Interessado: Hildegard de Azevedo Gurgel

Relator: Juiz João Lages

Fica **NOTIFICADO** o candidato **HILDEGARD DE AZEVEDO GURGEL**, decorrido o prazo de 20 (vinte) dias de publicação deste, para ciência e manifestação, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, acerca do conteúdo do parecer da Coordenadoria de Controle Interno – CCI/TRE/AP, que opinou pela aprovação, com ressalvas, da prestação de contas, tudo nos termos do despacho exarado pelo Juiz Relator, à fl. 58 dos autos, e parecer do Controle Interno que abaixo seguem:

DESPACHO

"Tendo em vista o contido na certidão de fl. 56, relativa à notificação do candidato para a apresentação da prestação de contas de campanha ao pleito eleitoral de 2010 e:

Considerando as infrutíferas tentativas de cumprimento dos mandados por meio de Oficial de Justiça e mediante Aviso de Recebimento;

Considerando o ideal constitucional da razoável duração do processo através dos meios que garantam a celeridade de sua tramitação;

Considerando a autorização legal para a intimação das partes por meio eletrônico, na forma dos arts. 4º e 5º da Lei nº 11.419/2006, em atendimento às exigências contidas no parágrafo único do art. 154 do CPC e das disposições legais estabelecidas na Lei nº 11.280/2006 e;

Considerando ainda a instituição, por meio da Resolução TRE-AP nº 388, de 15/06/2011, do Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral, como meio oficial para publicação de seus atos judiciais e administrativos;

NOTIFIQUE-SE por edital, o candidato abaixo relacionado, acerca da obrigação de prestar contas, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de ser-lhe aplicado o disposto no art. 347 do Código Eleitoral e de serem julgadas não prestadas às contas, nos termos do art. 26 e §§ da Resolução TSE nº 23.217/2010: **HILDEGARD DE AZEVEDO GURGEL**.

Em atenção ao disposto no art. 232, IV do CPC, determino o prazo de 20 (vinte) dias ao edital.

Cumpra-se.

Macapá-AP, de outubro de 2011.

Juiz João Lages"

Parecer da Coordenadoria de Controle Interno

"Sr. Coordenador,

Versam os autos sobre a prestação de contas do candidato Hildegard de Azevedo Gurgel do Partido Renovador Trabalhista Brasileiro - PRTB, referente à campanha nas eleições gerais de 2010, para o cargo de Deputado Estadual.

Ao tramitar por esta Coordenadoria (fl. 27), sugerimos que fosse diligenciado ao candidato para que sanasse as irregularidades presentes nos itens 2 e 5 infracitados.

Ciente do parecer desta coordenadoria, o candidato juntou aos autos prestação de contas retificadora (fls. 31/45) e extratos bancários de fls. 46/50.

Da análise da documentação ora apresentada, à luz da Resolução TSE nº 23.217/2010, restou configurado que o candidato sanou parcialmente as irregularidades apontadas. Vejamos:

2. RECIBOS ELEITORAIS

A faixa numérica dos recibos eleitorais declaradas pelo candidato (28000462364 a 28000462374) diverge da constante da prestação de contas do comitê financeiro (28000463561 a 28000463571).

Análise: O candidato juntou aos autos prestação de contas retificadora (31/45) com o intento de sanar a irregularidade supra referida, contudo o sistema voltou a informar que a faixa numérica dos recibos eleitorais declarada pelo candidato à fl. 32 diverge da constante da prestação de contas do comitê financeiro. Diligência não atendida.

5. MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA

O candidato juntou à fl. 25 extratos bancário, contudo o mesmo não abrange todo o período eleitoral contrariando o disposto pelo art. 29, XI da resolução supracitada.

Análise: O candidato juntou aos autos (fls. 46/50) extratos bancários definitivos referentes a todo o período eleitoral. Diligência atendida.

Face ao exposto, considerando que persiste a irregularidade citada no item 2 supracitado, sugerimos, S.M.E., a aprovação com ressalva das contas eleitorais do Candidato Hildegard de Azevedo Gurgel.

Macapá-AP, 13 de julho de 2011.

Ana Helena M. Simas de Castro
Analista Judiciário

Helton de Albuquerque Andrade
Analista Judiciário"

Coordenadoria de Sessões Plenárias**Pauta de Julgamento****PAUTA DE JULGAMENTO Nº 15/2011 - 39ª SESSÃO JUDICIÁRIA ORDINÁRIA DE 26/10/2011**

Elaborada nos termos do art. 45 do Regimento Interno desta Corte. Cientifico aos interessados que serão submetidos a julgamento na Sessão do dia **26/10/2011**, ou na(s) subsequente(s), os processos abaixo relacionados:

1) Prestação de Contas nº 1226-04.2010.6.03.0000 – Classe 25

Interessada: Zulmira de Oliveira Rodrigues

Relator: Juiz Raimundo Vales

2) Prestação de Contas nº 1484-14.2010.6.03.0000 – Classe 25

Interessada: Marcilene de Vilhena da Silva

Relator: Juiz Raimundo Vales

3) Prestação de Contas nº 1257-24.2010.6.03.0000 – Classe 25

Interessado: Antonio Cirilo Fernandes Borges

Relator: Juiz João Lages

4) Habeas Corpus nº 187-35.2011.6.03.0000 – Classe 16

Impetrante: Dr. Eduardo dos Santos Tavares

Paciente: Gutiere dos Santos Maia

Autoridade Coatora: Rommel Araújo de Oliveira, Juiz da 2ª Zona Eleitoral

Relatora: Juíza Alaide Maria de Paula

5) Prestação de Contas nº 1302-28.2010.6.03.0000 – Classe 25

Interessado: Marcos Roberto Marques da Silva

Relator: Juiz Eloilson Távora

6) Prestação de Contas nº 1309-20.2010.6.03.0000 – Classe 25

Interessado: Neura Luz da Silva

Relator: Juiz Eloilson Távora

7) Prestação de Contas nº 1349-02.2010.6.03.0000 – Classe 25

Interessado: Ruy Omir Miranda Pinto

Relator: Juiz Eloilson Távora

8) Prestação de Contas nº 1197-51.2010.6.03.0000 – Classe 25

Interessado: Izaías Mendes Serrão

Relator: Juiz Gerônimo Acácio

9) Prestação de Contas nº 1317-94.2010.6.03.0000 – Classe 25

Interessado: Paulo Fabrício Oliveira Ramos

Relator: Juiz Gerônimo Acácio

Macapá, 21 de outubro de 2011.

(a) Haroldo da Silva Oliveira
Secretário Judiciário

COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

ZONAS ELEITORAIS

3ª Zona Eleitoral - Calçoene

Decisões

Decisão - Lote de RAE's referentes a setembro de 2011.

Processo Administrativo nº. 5520.2011.6.03

Requerimento de Alistamento Eleitoral – Lotes de RAE n.ºs 13, 14 e 15 do ano de 2011.

R. H.

Analisando os Requerimentos de Alistamento, transferência, revisão e 2ª via de título eleitoral constantes do lote nº 13, 14 e 15/2011 e considerando o parecer favorável do Ministério Público Eleitoral, não tendo havido impugnações e não sendo identificadas quaisquer irregularidades nos pedidos deduzidos, conforme atesta a certidão do chefe do cartório desta 3ª Zona, à fl. nº 101, **DEFIRO** os requerimentos de Alistamento, transferência, revisão e segunda via de títulos eleitorais, constante dos autos do processo nº 5520/2011, lote nº 13, 14 e 15/2011, referente ao período de 29/07 a 05/09/2011, desta Zona Eleitoral, concernentes aos requerentes **Acilio Ferreira Campos** até **Valdemir Pinheiro Miranda**, enumerados em listagem de fls. nº 04 à 37, vez que preenchidos os requisitos legais previstos no artigo 44 e ss. da lei 4.737/1965 e artigo 13 da Resolução - TSE nº 21.538/2003.

DEFIRO os pedidos de dispensa de multa, por alistamento extemporâneo ou ausência a pleito, considerando a declaração de insuficiência de recursos apresentada.

Ao Cartório Eleitoral para as providências de praxe.

Publique-se.

Após ciência o MPE, archive-se o presente.

Calçoene-AP, 10 de outubro de 2011.

Aline Conceição Cardoso de Almeida

Juíza da 3ª Zona Eleitoral

6ª Zona Eleitoral - Santana

Decisões

DEFERIMENTO DE ALISTAMENTO ELEITORAL

D E C I S Ã O

Processo nº 34-81.2011.6.03.0006

R. H.

Analisando os Requerimentos de alistamento, transferência, revisão e segundas vias de título eleitoral constantes do Lote nº 025/2011, não tendo havido impugnações no prazo legal e não sendo identificadas quaisquer irregularidades nos pedidos deduzidos, conforme atesta a certidão de fl. 113, do Chefe do Cartório desta 6ª ZE/AP, DEFIRO os requerimentos de alistamento, transferência, revisão e segunda via de títulos eleitorais, constantes destes autos, referentes ao período de 19 a 23/09/2011, desta Zona Eleitoral, concernentes aos requerentes ALBERTO MENEZES DE MATOS até WIGSON FERREIRA DA SILVA, vez que preenchidos os requisitos legais previstos no artigo 44 e ss. do Código Eleitoral e artigo 13 da Resolução TSE nº 21.538/2003.

Ao Cartório Eleitoral para as providências de praxe.

Publique-se.

Após ciência do MPE, sem recurso, archive-se.

Santana, 21 de outubro de 2011.

ELEUSA DA SILVA MUNIZ

Juíza Eleitoral da 6ª ZE/AP

10ª Zona Eleitoral - Macapá

Editais

Edital nº 182/2011

Prazo: 05 dias

IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Autos de prestação de contas nº 6.239/2008

Eleições 2008

Candidato(a): JOSE DOMINGOS SAVIO LOBO BRAZÃO

Candidatura: Vereador

Sigla do Partido: PTB

Município: Macapá/AP

INTIMAÇÃO do(a) candidato(a) abaixo qualificado(a) a comparecer, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, a este Juízo e apresentar manifestação sobre o parecer técnico proferido nos autos em epígrafe. Fica advertido(a) de que, caso não compareça, suas contas poderão ser julgadas desaprovadas.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Candidato(a): JOSE DOMINGOS SÁVIO LOBO BRAZÃO

Título Eleitoral: 000170062526

Candidatura: Vereador

Partido pelo qual concorreu: PTB

Município: Macapá/AP

SEDE DO JUÍZO: Cartório Eleitoral da 10ª Zona, sito à Av. Mendonça Júnior, 1452, Centro, CEP 68.900-020, Macapá/AP.

MACAPÁ/AP, 19 de outubro de 2011.

Rommel Araújo de Oliveira

Juiz Eleitoral

EDITAL Nº. 183/11

O Dr. Rommel Araujo de Oliveira, MM. Juiz Eleitoral da 10ª Zona, usando das atribuições que lhe são conferidas, etc.

FAZ SABER, a todos quantos virem o presente EDITAL ou dele conhecimento tiveram da Sentença Proferida:

SENTENÇA

PROCESSO:	6.166/2008
AUTOS DE:	PRESTAÇÃO DE CONTAS (ELEIÇÕES DE 2008)
CANDIDATO:	CLECIO LUIS VILHENA VIEIRA
CARGO:	VEREADOR
PARTIDO:	PSOL

RELATÓRIO

(...)

DECIDO

A presente Prestação de Contas relativa a CLECIO LUIS VILHENA VIEIRA, candidato a Vereador nas Eleições de 2008, fora analisada inicialmente pela Seção de Análise de Contas Eleitorais e Partidárias do TRE – AP, que sugeriu, S.M.E., a desaprovação da mesma.

Intimado, o candidato apresentou Retificadora, Justificativa e documentos, que foram analisados pela Secretaria Cartorária, onde é informado que as falhas apontadas pelo Controle Interno foram corrigidas, ponto a ponto. Tendo sido concluído que todas as inconsistências foram sanadas e, as exigências atendidas.

Como bem ilustrado no parecer ministerial, as constas foram apresentadas no prazo legal e, instruídas com todas as peças descritas no art. 30, da Resolução TSE nº. 22.715/2008; outrossim, que o candidato abriu conta bancária específica para campanha, que obteve saldo final zerado.

Assim, em consonância com análise técnica; bem como, entendimento do “Parquet” e, com esteio no disposto no inciso I do art. 40 da Resolução TSE nº. 22.715/2008, julgo APROVADAS as contas ora em apreço.

Publique-se, Registre-se e Intime-se.

Após os procedimentos necessários, archive-se.

Macapá. 10 de outubro de 2011.

E, que para que chegue em conhecimento de todos, expede-se o presente Edital que será afixado no Cartório Eleitoral da 10ª Zona de Macapá e Publicada no Diário de Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Macapá, Capital do Estado do Amapá, aos vinte (20) dias do mês de outubro de dois mil e onze. Eu _____ Ana Bela Barbosa de Oliveira, Chefe do Cartório Eleitoral da 10ª Zona, o digitei.

ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA

Juiz Eleitoral da 10ª Zona

EDITAL Nº. 184/11

O Dr. Rommel Araujo de Oliveira, MM. Juiz Eleitoral da 10ª Zona, usando das atribuições que lhe são conferidas, etc.

FAZ SABER, a todos quantos virem o presente EDITAL ou dele conhecimento tiveram da Sentença Proferida:

SENTENÇA

PROCESSO:	6.095/2008
AUTOS DE:	PRESTAÇÃO DE CONTAS (ELEIÇÕES DE 2008)
CANDIDATO:	LEURY SALLES FARIAS
CARGO:	VEREADOR
PARTIDO:	PMDB

RELATÓRIO

(...)

DECIDO

A presente Prestação de Contas relativa a LEURY SALLES FARIAS, candidato a Vereador nas Eleições de 2008, fora analisada inicialmente pela Seção de Análise de Contas Eleitorais e Partidárias do TRE – AP, que sugeriu, S.M.E., a desaprovação da mesma.

Intimado, o candidato apresentou Justificativa e documentos e nanou quase todas as inconsistências, que foram analisados pela Secretaria Cartorária, faltando apenas a apresentação de extratos bancários definitivos.

O parecer ministerial ponderou sobre a não apresentação, por parte do requerente, dos extratos definitivos, dizendo que a parte interessada envidou esforços junto à agência bancária, a qual não forneceu os referidos extratos (V. fls. 44, 53, 60 e 64).

Disse, ainda, o membro do “parquet” eleitoral que a simples ausência de tais extratos não justifica a desaprovação das contas, pois, aplicando o princípio da proporcionalidade na interpretação do conjunto dos autos, percebe-se que a mesma satisfaz os requisitos legais, demonstra idoneidade, boa-fé e razoabilidade contábil e jurídica.

Também, o Ministério Público Eleitoral entendeu que as peças descritas no art. 30, da Resolução TSE nº. 22.715/2008; outrossim, o candidato abriu conta bancária específica para campanha, que obteve saldo final zerado.

Assim, em consonância com a análise técnica; bem como, o entendimento do parquet e, com esteio no disposto no inciso I do art. 40 da Resolução TSE nº. 22.715/2008, julgo APROVADAS as contas ora em apreço.

Publique-se, Registre-se e Intime-se.

Após os procedimentos necessários, archive-se.

Macapá. 10 de outubro de 2011.

E, que para que chegue em conhecimento de todos, expede-se o presente Edital que será afixado no Cartório Eleitoral da 10ª Zona de Macapá e Publicada no Diário de Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Macapá, Capital do Estado do Amapá, aos vinte (20) dias do mês de outubro de dois mil e onze. Eu _____ Ana Bela Barbosa de Oliveira, Chefe do Cartório Eleitoral da 10ª Zona, o digitei.

ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA

Juiz Eleitoral da 10ª Zona

EDITAL Nº. 185/11

O Dr. Rommel Araujo de Oliveira, MM. Juiz Eleitoral da 10ª Zona, usando das atribuições que lhe são conferidas, etc.

FAZ SABER, a todos quantos virem o presente EDITAL ou dele conhecimento tiveram da Sentença Proferida:

SENTENÇA

PROCESSO:	6.096/2008
AUTOS DE:	PRESTAÇÃO DE CONTAS (ELEIÇÕES DE 2008)
CANDIDATO:	MAURO DE ALMEIDA SOUZA
CARGO:	VEREADOR
PARTIDO:	PSDB

RELATÓRIO

(...)

DECIDO

A presente Prestação de Contas relativa a MAURO DE ALMEIDA SOUZA, candidato a Vereador nas Eleições de 2008, fora analisada inicialmente pela Seção de Análise de Contas Eleitorais e Partidárias do TRE – AP, que sugeriu, S.M.E., a desaprovação da mesma.

Intimado, o candidato apresentou Justificativa e documentos e sanou inconsistências, que foram analisados pela Secretaria Cartorária, que informou que as falhas apontadas pelo Controle Interno foram corrigidas, ponto a ponto. Tendo sido concluído que todas as exigências foram atendidas.

O parecer Ministerial também entendeu que as contas foram apresentadas no prazo legal e, instruídas com todas peças descritas no art. 30, da Resolução TSE nº. 22.715/2008; outrossim, o candidato abriu conta bancária específica para campanha, que obteve saldo final zerado.

Assim, em consonância com a análise técnica; bem como, entendimento do “Parquet” e, com esteio no disposto no inciso I do art. 40 da Resolução TSE nº. 22.715/2008, julgo APROVADAS as contas ora em apreço.

Publique-se, Registre-se e Intime-se.

Após os procedimentos necessários, archive-se.

Macapá. 10 de outubro de 2011.

E, que para que chegue em conhecimento de todos, expede-se o presente Edital que será afixado no Cartório Eleitoral da 10ª Zona de Macapá e Publicada no Diário de Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Macapá, Capital do Estado do Amapá, aos vinte (20) dias do mês de outubro de dois mil e onze. Eu _____ Ana Bela Barbosa de Oliveira, Chefe do Cartório Eleitoral da 10ª Zona, o digitei.

ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA

Juiz Eleitoral da 10ª Zona

EDITAL Nº. 186/11

O Dr. Rommel Araujo de Oliveira, MM. Juiz Eleitoral da 10ª Zona, usando das atribuições que lhe são conferidas, etc.

FAZ SABER, a todos quantos virem o presente EDITAL ou dele conhecimento tiveram da Sentença Proferida:

SENTENÇA

PROCESSO:	6.175/2008
AUTOS DE:	PRESTAÇÃO DE CONTAS (ELEIÇÕES DE 2008)
CANDIDATO:	MOISES REATEGUI DE SOUZA
CARGO:	VEREADOR
PARTIDO:	PSC

RELATÓRIO

(...)

DECIDO

A presente Prestação de Contas relativa a MOISES REATEGUI DE SOUZA, candidato a Prefeito nas Eleições de 2008, fora analisada inicialmente pela Seção de Análise de Contas Eleitorais e Partidárias do TRE – AP, que sugeriu, S.M.E., a desaprovação da mesma.

Intimado, o candidato apresentou Retificadora, Justificativa e documentos, que foram analisados pela Secretaria Cartorária, que onde é informado que as falhas apontadas pelo Controle Interno foram corrigidas, ponto a ponto. Tendo sido concluído que todas as inconsistências foram sanadas e, as exigências atendidas.

Como bem ilustrado no parecer Ministerial, as contas foram apresentadas no prazo legal e, instruídas com todas as peças descritas no art. 30, da Resolução TSE nº. 22.715/2008; outrossim, que o candidato abriu conta bancária específica para campanha, que obteve saldo final zerado.

Assim, em consonância com a análise técnica; bem como, entendimento do "Parquet" e, com esteio no disposto no inciso I do art. 40 da Resolução TSE nº. 22.715/2008, julgo APROVADAS as contas ora em apreço.

Publique-se, Registre-se e Intime-se.

Após os procedimentos necessários, archive-se.

Macapá. 10 de outubro de 2011.

E, que para que chegue em conhecimento de todos, expede-se o presente Edital que será afixado no Cartório Eleitoral da 10ª Zona de Macapá e Publicada no Diário de Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Macapá, Capital do Estado do Amapá, aos vinte (20) dias do mês de outubro de dois mil e onze. Eu _____ Ana Bela Barbosa de Oliveira, Chefe do Cartório Eleitoral da 10ª Zona, o digitei.

ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA

Juiz Eleitoral da 10ª Zona

EDITAL Nº. 187/11

O Dr. Rommel Araujo de Oliveira, MM. Juiz Eleitoral da 10ª Zona, usando das atribuições que lhe são conferidas, etc.

FAZ SABER, a todos quantos virem o presente EDITAL ou dele conhecimento tiveram da Sentença Proferida:

S E N T E N Ç A

PROCESSO:	6.099/2008
AUTOS DE:	PRESTAÇÃO DE CONTAS (ELEIÇÕES DE 2008)
CAMIDATO:	ADRIANNA SOCORRO ÁVILA RAMOS
CARGO:	VEREADOR
PARTIDO:	PR

RELATÓRIO

(...)

DECIDO

A presente Prestação de Contas relativa a ADRIANNA SOCORRO ÁVILA RAMOS, candidata a Vereadora nas Eleições de 2008, fora analisada pela Coordenadoria de Controle Interno, bem como pela Secretaria Cartorária, à Luz da Resolução nº. 22.715/2008-TSE e da Lei nº. 9.504/1997, que opinou pela sua aprovação.

Como bem ilustrado no parecer Ministerial, as contas foram apresentadas no prazo legal e, instruídas com todas as peças descritas no art. 30, da Resolução TSE nº. 22.715/2008.

Constata-se em análise dos autos, que as inconsistências detectadas restaram dirimidas quando da apresentação de documentos trazidos ao feito e, informações faltantes prestadas.

Assim, em consonância com a análise técnica; bem como, entendimento do "Parquet" e, com esteio no disposto no inciso I do art. 40 da Resolução TSE nº. 22.715/2008, julgo APROVADAS as contas ora em apreço.

Publique-se, Registre-se e Intime-se.

Após os procedimentos necessários, archive-se.

Macapá. 10 de outubro de 2011.

E, que para que chegue em conhecimento de todos, expede-se o presente Edital que será afixado no Cartório Eleitoral da 10ª Zona de Macapá e Publicada no Diário de Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Macapá, Capital do Estado do Amapá, aos vinte (20) dias do mês de outubro de dois mil e onze. Eu _____ Ana Bela Barbosa de Oliveira, Chefe do Cartório Eleitoral da 10ª Zona, o digitei.

ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA

Juiz Eleitoral da 10ª Zona

Edital n.º 188

O Dr. JOSÉ LUCIANO DE ASSIS, MM. JUIZ Eleitoral da 10ª Zona, MACAPÁ, Circunscrição do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas, etc.

TORNA PÚBLICO, aos interessados e a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, a relação das inscrições eleitorais processadas e regularmente incluídas no cadastro eleitoral, conforme relação abaixo, expedida pelo sistema ELO, referentes aos pedidos formulados nesta 10ª Zona Eleitoral no período de 3/10/2011 a 7/10/2011, referente ao lote 29/2011, do ano em curso.

ADELIANE AMORAS GONÇALVES	006199522569	ALISTAMENTO
ADRIANI DA SILVA COSTA	006199832569	ALISTAMENTO
ALDERICO DA SILVA PINHEIRO FILHO	003062502534	TRANSFERÊNCIA
ALRENICE SANTOS VIEIRA	006199442550	ALISTAMENTO
ANDRE LUIZ D'ALMEIDA DE REZENDE	021109821368	TRANSFERÊNCIA
ANDREZA TAVARES DO ROSARIO	006199682526	ALISTAMENTO
ANTONIA MARA LIMA DA SILVA	051571001350	TRANSFERÊNCIA
ANTONIO FRANCISCO CARVALHO	006199592534	ALISTAMENTO
ANTONIO VALE DA SILVA	006199492569	ALISTAMENTO
AUDIRENE PANTOJA PEREIRA	002766172550	TRANSFERÊNCIA
BARBARA QUARESMA NASCIMENTO	006199742577	ALISTAMENTO
BEATRIZ SACRAMENTO DA COSTA	006199302550	ALISTAMENTO
BENEDITO LINO DA SILVA FILHO	001023352577	SEGUNDA VIA
BIANOR DE SOUZA PANTOJA	006199622534	ALISTAMENTO
BRUNO NONATO MARQUES DE MOURA	004669072500	REVISÃO
CAMILA ANDREZA GOMES DE LIMA	003825862585	TRANSFERÊNCIA
CANDIDO FERNANDES SOBRINHO	021463231392	REVISÃO
CARLICLEOMA WANDERLEY PIRES	003712902577	REVISÃO
CELEBE FERREIRA FOGAÇA	006199642500	ALISTAMENTO
CHARLENE CRISTINA TAVARES	003717782500	TRANSFERÊNCIA
CHARLON DE OLIVEIRA FERREIRA	004244722593	TRANSFERÊNCIA
CLAUDETE MAGAVE DA SILVA	003733082542	TRANSFERÊNCIA
CLAUDINETE MONTEIRO PELAES	006199482585	ALISTAMENTO
CLEITON MELO PINHEIRO	006199532542	ALISTAMENTO
CRISTIANE CORREA GIRELLI	075492990477	SEGUNDA VIA
CRISTIANE DOS SANTOS FERREIRA	003246502577	TRANSFERÊNCIA
DANIEL DOS SANTOS DE ANDRADE	006199412500	ALISTAMENTO
DANIEL DOS SANTOS FARIAS	006199472500	ALISTAMENTO
DANILSON MIRANDA DAS CHAGAS	006199452534	ALISTAMENTO
DAYANNE ALEXSANDRA DA SILVA CAMARA	006199432577	ALISTAMENTO
DEBORA DAS NEVES DE VILHENA	004984902500	REVISÃO
DIEGO CORREA MIRA	004890402500	TRANSFERÊNCIA
DIEMERSON OLIVEIRA DA PAIXAO	006199672542	ALISTAMENTO
DIONE PENHA PALMERIM	006199352569	ALISTAMENTO
DOUGLAS ALMEIDA DE SANTANA	049096161180	TRANSFERÊNCIA
EDLSON DE SOUZA SANTOS	006199462518	ALISTAMENTO
EDMILSON DE OLIVEIRA SILVA	026648901538	TRANSFERÊNCIA
EDUARDO DOS SANTOS TAVARES	040353431350	REVISÃO
EDWIRGENS TEIXEIRA DE SOUSA	003646402585	REVISÃO
ELAINE PAULA DE LIMA CHAVES	006199512585	ALISTAMENTO
ELIANE PEREIRA DA SILVA	003248892550	REVISÃO
ELIENE BARBOSA DA COSTA	004229792577	REVISÃO
ELZIANA DOS SANTOS COSTA	004890492534	REVISÃO
EMANUEL RODRIGUES PANTOJA	004396092500	REVISÃO
ENOQUE DE OLIVEIRA BARROSO	006199342585	ALISTAMENTO
ETEVALDO SILVA DOS SANTOS	002925152500	TRANSFERÊNCIA
FRANCINEIDE FERREIRA DA SILVA	045976741309	SEGUNDA VIA
FRANCISCA GLAUCIA ARAUJO DA SILVA	002764082534	REVISÃO
FRANCISCO HUGO RIBEIRO	024316751600	TRANSFERÊNCIA

FRANCISCO LUCIANO SOUSA DA SILVA	002616992585	REVISÃO
IONE DO SOCORRO RODRIGUES NASCIMENTO	003013652500	REVISÃO
IRANEIDE SANTOS GOMES PINHEIRO	001915592526	REVISÃO
IVANETE DE SOUZA CARDOSO	004941632526	SEGUNDA VIA
IVANILDA COSTA DA SILVA PEREIRA	006199612550	ALISTAMENTO
IVANILSO CORDEIRO DA SILVA	006199702542	ALISTAMENTO
JANAINA BORGES DUARTE	006199572577	ALISTAMENTO
JEFERSON DE LUNA DA SILVA	006199712526	ALISTAMENTO
JEFERSON SOUSA NASCIMENTO	006199502500	ALISTAMENTO
JEOVAL FERREIRA SENA	004256542593	TRANSFERÊNCIA
JOANA LIBORIO DIAS RAMOS	006199322518	ALISTAMENTO
JOELMA TAVARES DE SOUSA	006199272550	ALISTAMENTO
JONIVALDO FERREIRA MACIEL	006199812500	ALISTAMENTO
JORGE LUIZ GONCALVES CARDOSO	006199652585	ALISTAMENTO
JOSE CONCEICAO DE SOUZA ROSA	001872512569	REVISÃO
JOSE IVAN CARMO DO VALE	004763052500	TRANSFERÊNCIA
JOSE MARIA COUTINHO DA COSTA	000376082860	TRANSFERÊNCIA
JOSE NILSON FRANÇA DA SILVA	000112682526	REVISÃO
JOSE RIBAMAR MENDES	003007592569	REVISÃO
JOSE SOUSA LOPES	019364181309	TRANSFERÊNCIA
KELLEN DAYANE SOUSA SOARES ALVES	005329252569	SEGUNDA VIA
LAAD JAMILY RIBEIRO RODRIGUES	006059232569	SEGUNDA VIA
LAURIANE FERREIRA DE FREITAS	004621922518	SEGUNDA VIA
LAZARA MARIA JOSE DA PAZ	003454382500	REVISÃO
LENIZE RODRIGUES CARNEIRO	004614842542	TRANSFERÊNCIA
LUANA BEZERRA MARANHA	006199662569	ALISTAMENTO
LUCIANE DOS SANTOS RODRIGUES	006199632518	ALISTAMENTO
LUIS CLAUDIO SANTOS GOMES	033072751325	TRANSFERÊNCIA
LUIZ ADRIANO CARVALHO DA CUNHA	004540612518	TRANSFERÊNCIA
MARCELO MACIEL FERNANDES	005454992593	SEGUNDA VIA
MARCELO ROCHA DA COSTA	000072042542	TRANSFERÊNCIA
MARCOS MACIEL FERREIRA	006199312534	ALISTAMENTO
MARIZETE IZONEIA MIRANDA DOS SANTOS	006199602577	ALISTAMENTO
MAURELI BALIEIRO DA COSTA	062406911341	TRANSFERÊNCIA
MAURO ROBERTO LIMA FAVACHO	001243902500	REVISÃO
MICHEL MELO COSTA	026107981384	TRANSFERÊNCIA
MIGUEL COSTA DA SILVA	000230122500	REVISÃO
MOISES MACIEL ANDRADE	006199792585	ALISTAMENTO
NAIARA SANTOS DE SOUZA	002787682577	TRANSFERÊNCIA
NAYANE COELHO PORTO	006199422593	ALISTAMENTO
NICODEMOS MACEDO PEREIRA	003018872534	TRANSFERÊNCIA
ODIAN LOBATO DA CUNHA	005332102593	REVISÃO
ONESIMO PALMEIRIM DE SANTANA	001397802500	TRANSFERÊNCIA
OSILEA VIANA DOS ANJOS	002004042569	TRANSFERÊNCIA
PATRILSON VILHENA SARGES	005107812542	REVISÃO
PAULO SERGIO DIAS FILHO	006199802518	ALISTAMENTO
PEDRO DIAS DA SILVA	006199762534	ALISTAMENTO
PLACIDO DE ASSIS SANTANA BALIEIRO VIEIRA	005090952542	SEGUNDA VIA
RAILAM ALMEIDA MAIA	006199392593	ALISTAMENTO
RAILANI VALENTE ARAUJO	006199752550	ALISTAMENTO
RAMON DOS SANTOS MORAIS	006199542526	ALISTAMENTO
RAMON TIAGO DE OLIVEIRA	006199562593	ALISTAMENTO
RANYELE LOBATO DE SOUZA	006199552500	ALISTAMENTO
RAQUEL DA SILVA BAIA RAMOS	001455042542	REVISÃO
RAYLANE DOS SANTOS CAVALCANTE	006199822585	ALISTAMENTO
REGINALDO DOS SANTOS PEREIRA	006199692500	ALISTAMENTO
REILANE FERREIRA PINHEIRO	006199582550	ALISTAMENTO
RENATA VIANA DE OLIVEIRA	006199722500	ALISTAMENTO
RENATO GEREP MELO ANDRADE	275929280116	TRANSFERÊNCIA
RILDO CORREA DIAS	006199382500	ALISTAMENTO
RONAY BRITO DOS SANTOS	006199772518	ALISTAMENTO
RONIVALDO RODRIGUES BRANDÃO	004998022526	TRANSFERÊNCIA
ROSANA CARVALHO TAVARES	003701682593	TRANSFERÊNCIA
SANMYA UYLLA PANTOJA DE SOUZA	006199372526	ALISTAMENTO
SEBASTIANA DA SILVA PEREIRA	006199292518	ALISTAMENTO

VALDENIR COSTA PINHEIRO	002444142534	TRANSFERÊNCIA
VALDICLEIDE BARBOSA TAVARES	006199732593	ALISTAMENTO
VERONICA DOS SANTOS AMARAL SANTOS	000191442526	TRANSFERÊNCIA
VLADIMIR DE SOUSA GRIGORIO	061414040728	TRANSFERÊNCIA
WELINGTON JARDIM BARATA	004231572500	REVISÃO
WEMERSON DOS SANTOS FIGUEIREDO	006199362542	ALISTAMENTO
WENDEL MARQUES MACAMBIRA	006199782500	ALISTAMENTO
WEUDISON SILVA DE PAULA	001215332577	TRANSFERÊNCIA
WILLIAN RILLIAN MORAIS DA COSTA	005985832585	SEGUNDA VIA
WINGLESON DE SUZA ALVES	006199402526	ALISTAMENTO
YVONEID DOS SANTOS BISPO	006199332500	ALISTAMENTO
ZELDEQUIAS OLIVEIRA ALMEIDA	004986032526	TRANSFERÊNCIA

E, para conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico (DJE). Dado e passado nesta cidade de MACAPÁ, Estado do Amapá, 10ª Zona Eleitoral, aos vinte e um dias do mês de outubro de dois mil e onze. Eu, _____, ANA BELA BARBOSA DE OLIVEIRA, Chefe de Cartório, o subscrevo.

JOSÉ LUCIANO DE ASSIS
Juiz Eleitoral da 10ª Zona

Edital n.º 189

O Dr. JOSÉ LUCIANO DE ASSIS, MM. JUIZ Eleitoral da 10ª Zona, MACAPÁ, Circunscrição do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas, etc.

TORNA PÚBLICO, aos interessados e a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, a relação das inscrições eleitorais processadas e regularmente incluídas no cadastro eleitoral, conforme relação abaixo, expedida pelo sistema ELO, referentes aos pedidos formulados nesta 10ª Zona Eleitoral no período de 10/10/2011 a 14/10/2011, referente ao lote 30/2011, do ano em curso.

ADELIANE AMORAS GONÇALVES	006199522569	ALISTAMENTO
ADRIANI DA SILVA COSTA	006199832569	ALISTAMENTO
ALDERICO DA SILVA PINHEIRO FILHO	003062502534	TRANSFERÊNCIA
ALRENICE SANTOS VIEIRA	006199442550	ALISTAMENTO
ANDRE LUIZ D'ALMEIDA DE REZENDE	021109821368	TRANSFERÊNCIA
ANDREZA TAVARES DO ROSARIO	006199682526	ALISTAMENTO
ANTONIA MARA LIMA DA SILVA	051571001350	TRANSFERÊNCIA
ANTONIO FRANCISCO CARVALHO	006199592534	ALISTAMENTO
ANTONIO VALE DA SILVA	006199492569	ALISTAMENTO
AUDIRENE PANTOJA PEREIRA	002766172550	TRANSFERÊNCIA
BARBARA QUARESMA NASCIMENTO	006199742577	ALISTAMENTO
BEATRIZ SACRAMENTO DA COSTA	006199302550	ALISTAMENTO
BENEDITO LINO DA SILVA FILHO	001023352577	SEGUNDA VIA
BIANOR DE SOUZA PANTOJA	006199622534	ALISTAMENTO
BRUNO NONATO MARQUES DE MOURA	004669072500	REVISÃO
CAMILA ANDREZA GOMES DE LIMA	003825862585	TRANSFERÊNCIA
CANDIDO FERNANDES SOBRINHO	021463231392	REVISÃO
CARLICLEOMA WANDERLEY PIRES	003712902577	REVISÃO
CELEBE FERREIRA FOGAÇA	006199642500	ALISTAMENTO
CHARLENE CRISTINA TAVARES	003717782500	TRANSFERÊNCIA
CHARLON DE OLIVEIRA FERREIRA	004244722593	TRANSFERÊNCIA
CLAUDETE MAGAVE DA SILVA	003733082542	TRANSFERÊNCIA
CLAUDINETE MONTEIRO PELAES	006199482585	ALISTAMENTO
CLEITON MELO PINHEIRO	006199532542	ALISTAMENTO
CRISTIANE CORREA GIRELLI	075492990477	SEGUNDA VIA
CRISTIANE DOS SANTOS FERREIRA	003246502577	TRANSFERÊNCIA
DANIEL DOS SANTOS DE ANDRADE	006199412500	ALISTAMENTO
DANIEL DOS SANTOS FARIAS	006199472500	ALISTAMENTO
DANILSON MIRANDA DAS CHAGAS	006199452534	ALISTAMENTO
DAYANNE ALEXSANDRA DA SILVA CAMARA	006199432577	ALISTAMENTO
DEBORA DAS NEVES DE VILHENA	004984902500	REVISÃO

DIEGO CORREA MIRA	004890402500	TRANSFERÊNCIA
DIEMERSON OLIVEIRA DA PAIXAO	006199672542	ALISTAMENTO
DIONE PENHA PALMERIM	006199352569	ALISTAMENTO
DOUGLAS ALMEIDA DE SANTANA	049096161180	TRANSFERÊNCIA
EDLSON DE SOUZA SANTOS	006199462518	ALISTAMENTO
EDMILSON DE OLIVEIRA SILVA	026648901538	TRANSFERÊNCIA
EDUARDO DOS SANTOS TAVARES	040353431350	REVISÃO
EDWIRGENS TEIXEIRA DE SOUSA	003646402585	REVISÃO
ELAINE PAULA DE LIMA CHAVES	006199512585	ALISTAMENTO
ELIANE PEREIRA DA SILVA	003248892550	REVISÃO
ELIENE BARBOSA DA COSTA	004229792577	REVISÃO
ELZIANA DOS SANTOS COSTA	004890492534	REVISÃO
EMANUEL RODRIGUES PANTOJA	004396092500	REVISÃO
ENOQUE DE OLIVEIRA BARROSO	006199342585	ALISTAMENTO
ETEVALDO SILVA DOS SANTOS	002925152500	TRANSFERÊNCIA
FRANCINEIDE FERREIRA DA SILVA	045976741309	SEGUNDA VIA
FRANCISCA GLAUCIA ARAUJO DA SILVA	002764082534	REVISÃO
FRANCISCO HUGO RIBEIRO	024316751600	TRANSFERÊNCIA
FRANCISCO LUCIANO SOUSA DA SILVA	002616992585	REVISÃO
IONE DO SOCORRO RODRIGUES NASCIMENTO	003013652500	REVISÃO
IRANEIDE SANTOS GOMES PINHEIRO	001915592526	REVISÃO
IVANETE DE SOUZA CARDOSO	004941632526	SEGUNDA VIA
IVANILDA COSTA DA SILVA PEREIRA	006199612550	ALISTAMENTO
IVANILSO CORDEIRO DA SILVA	006199702542	ALISTAMENTO
JANAINA BORGES DUARTE	006199572577	ALISTAMENTO
JEFERSON DE LUNA DA SILVA	006199712526	ALISTAMENTO
JEFERSON SOUSA NASCIMENTO	006199502500	ALISTAMENTO
JEOVAL FERREIRA SENA	004256542593	TRANSFERÊNCIA
JOANA LIBORIO DIAS RAMOS	006199322518	ALISTAMENTO
JOELMA TAVARES DE SOUSA	006199272550	ALISTAMENTO
JONIVALDO FERREIRA MACIEL	006199812500	ALISTAMENTO
JORGE LUIZ GONCALVES CARDOSO	006199652585	ALISTAMENTO
JOSE CONCEICAO DE SOUZA ROSA	001872512569	REVISÃO
JOSE IVAN CARMO DO VALE	004763052500	TRANSFERÊNCIA
JOSE MARIA COUTINHO DA COSTA	000376082860	TRANSFERÊNCIA
JOSE NILSON FRANÇA DA SILVA	000112682526	REVISÃO
JOSE RIBAMAR MENDES	003007592569	REVISÃO
JOSE SOUSA LOPES	019364181309	TRANSFERÊNCIA
KELLEN DAYANE SOUSA SOARES ALVES	005329252569	SEGUNDA VIA
LAAD JAMILY RIBEIRO RODRIGUES	006059232569	SEGUNDA VIA
LAURIANE FERREIRA DE FREITAS	004621922518	SEGUNDA VIA
LAZARA MARIA JOSE DA PAZ	003454382500	REVISÃO
LENIZE RODRIGUES CARNEIRO	004614842542	TRANSFERÊNCIA
LUANA BEZERRA MARANHA	006199662569	ALISTAMENTO
LUCIANE DOS SANTOS RODRIGUES	006199632518	ALISTAMENTO
LUIS CLAUDIO SANTOS GOMES	033072751325	TRANSFERÊNCIA
LUIZ ADRIANO CARVALHO DA CUNHA	004540612518	TRANSFERÊNCIA
MARCELO MACIEL FERNANDES	005454992593	SEGUNDA VIA
MARCELO ROCHA DA COSTA	000072042542	TRANSFERÊNCIA
MARCOS MACIEL FERREIRA	006199312534	ALISTAMENTO
MARIZETE IZONEIA MIRANDA DOS SANTOS	006199602577	ALISTAMENTO
MAURELI BALIEIRO DA COSTA	062406911341	TRANSFERÊNCIA
MAURO ROBERTO LIMA FAVACHO	001243902500	REVISÃO
MICHEL MELO COSTA	026107981384	TRANSFERÊNCIA
MIGUEL COSTA DA SILVA	000230122500	REVISÃO
MOISES MACIEL ANDRADE	006199792585	ALISTAMENTO
NAIARA SANTOS DE SOUZA	002787682577	TRANSFERÊNCIA
NAYANE COELHO PORTO	006199422593	ALISTAMENTO
NICODEMOS MACEDO PEREIRA	003018872534	TRANSFERÊNCIA
ODIAN LOBATO DA CUNHA	005332102593	REVISÃO
ONESIMO PALMEIRIM DE SANTANA	001397802500	TRANSFERÊNCIA
OSILEA VIANA DOS ANJOS	002004042569	TRANSFERÊNCIA
PATRILSON VILHENA SARGES	005107812542	REVISÃO
PAULO SERGIO DIAS FILHO	006199802518	ALISTAMENTO
PEDRO DIAS DA SILVA	006199762534	ALISTAMENTO

PLACIDO DE ASSIS SANTANA BALIEIRO VIEIRA	005090952542	SEGUNDA VIA
RAILAM ALMEIDA MAIA	006199392593	ALISTAMENTO
RAILANI VALENTE ARAUJO	006199752550	ALISTAMENTO
RAMON DOS SANTOS MORAIS	006199542526	ALISTAMENTO
RAMON TIAGO DE OLIVEIRA	006199562593	ALISTAMENTO
RANYELE LOBATO DE SOUZA	006199552500	ALISTAMENTO
RAQUEL DA SILVA BAIA RAMOS	001455042542	REVISÃO
RAYLANE DOS SANTOS CAVALCANTE	006199822585	ALISTAMENTO
REGINALDO DOS SANTOS PEREIRA	006199692500	ALISTAMENTO
REILANE FERREIRA PINHEIRO	006199582550	ALISTAMENTO
RENATA VIANA DE OLIVEIRA	006199722500	ALISTAMENTO
RENATO GEREP MELO ANDRADE	275929280116	TRANSFERÊNCIA
RILDO CORREA DIAS	006199382500	ALISTAMENTO
RONAY BRITO DOS SANTOS	006199772518	ALISTAMENTO
RONIVALDO RODRIGUES BRANDÃO	004998022526	TRANSFERÊNCIA
ROSANA CARVALHO TAVARES	003701682593	TRANSFERÊNCIA
SANMYA UYLLA PANTOJA DE SOUZA	006199372526	ALISTAMENTO
SEBASTIANA DA SILVA PEREIRA	006199292518	ALISTAMENTO
VALDENIR COSTA PINHEIRO	002444142534	TRANSFERÊNCIA
VALDICLEIDE BARBOSA TAVARES	006199732593	ALISTAMENTO
VERONICA DOS SANTOS AMARAL SANTOS	000191442526	TRANSFERÊNCIA
VLADIMIR DE SOUSA GRIGORIO	061414040728	TRANSFERÊNCIA
WELINGTON JARDIM BARATA	004231572500	REVISÃO
WEMERSON DOS SANTOS FIGUEIREDO	006199362542	ALISTAMENTO
WENDEL MARQUES MACAMBIRA	006199782500	ALISTAMENTO
WEUDISON SILVA DE PAULA	001215332577	TRANSFERÊNCIA
WILLIAN RILLIAN MORAIS DA COSTA	005985832585	SEGUNDA VIA
WINGLESON DE SUZA ALVES	006199402526	ALISTAMENTO
YVONEID DOS SANTOS BISPO	006199332500	ALISTAMENTO
ZELDEQUIAS OLIVEIRA ALMEIDA	004986032526	TRANSFERÊNCIA

E, para conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico (DJE). Dado e passado nesta cidade de MACAPÁ, Estado do , 10ª Zona Eleitoral, aos vinte e um dias do mês de outubro de dois mil e onze. Eu, _____, ANA BELA BARBOSA DE OLIVEIRA, Chefe de Cartório, o subscrevo.

JOSÉ LUCIANO DE ASSIS
Juiz Eleitoral da 10ª Zona

Edital nº 190/2011

Prazo: 05 dias

IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Autos de prestação de contas nº 6.418/2009

Eleições 2008

Candidato(a): MARCIO DO SOCORRO COSTA FERREIRA

Candidatura: Vereador

Sigla do Partido: PTB

Município: Macapá/AP

INTIMAÇÃO do(a) candidato(a) abaixo qualificado(a) a comparecer, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, a este Juízo e apresentar manifestação sobre o parecer técnico proferido nos autos supra mencionado. Ficando advertido (a) de que, caso não compareça, suas contas poderão ser julgadas aprovadas com ressalvas.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Candidato(a): MARCIO DO SOCORRO COSTA FERREIRA

Título Eleitoral: 2551692518

Candidatura: Vereador

Partido pelo qual concorreu: PTB

Município: Macapá/AP

SEDE DO JUÍZO: Cartório Eleitoral da 10ª Zona, sito à Av. Mendonça Júnior, 1452, Centro, CEP 68.900-020, Macapá/AP.

MACAPÁ/AP, 21 de outubro de 2011.

José Luciano Dias de Assis
Juiz Eleitoral

Edital nº 191/2011

Prazo: 03 dias

IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Autos de prestação de contas nº 6.189/2008

Eleições 2008

Candidato(a): SERGIO JOSÉ MENEZES DE OLIVEIRA

Candidatura: Vereador

Sigla do Partido: PDT

Município: Macapá/AP

INTIMAÇÃO do(a) candidato(a) abaixo qualificado(a) a comparecer, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, a este Juízo e apresentar manifestação sobre o parecer técnico proferido nos autos supra mencionado. Ficando advertido (a) de que, caso não compareça, suas contas poderão ser julgadas aprovadas com ressalvas.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Candidato(a): SERGIO JOSÉ MENEZES DE OLIVEIRA

Título Eleitoral: 0000060672542

Candidatura: Vereador

Partido pelo qual concorreu: PDT

Município: Macapá/AP

SEDE DO JUÍZO: Cartório Eleitoral da 10ª Zona, sito à Av. Mendonça Júnior, 1452, Centro, CEP 68.900-020, Macapá/AP.

MACAPÁ/AP, 21 de outubro de 2011.

José Luciano Dias de Assis
Juiz Eleitoral

Edital nº 192/2011

Prazo: 03 dias

IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Autos de prestação de contas nº 6.576

Eleições 2008

Candidato(a): ENIVALDO DA SILVA DANTAS

Candidatura: Vereador

Sigla do Partido: PDT

Município: Macapá/AP

INTIMAÇÃO do (a) candidato (a) abaixo qualificado (a) a comparecer, no prazo de 72 (setenta e duas) horas legais, a este Juízo para apresentar manifestação, sobre o parecer técnico proferido nos autos supra mencionado. Ficando advertido (a) de que, caso não compareça, suas contas poderão ser julgadas desaprovadas.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Candidato(a): ENIVALDO DA SILVA DANTAS

Título Eleitoral: 000566982550

Candidatura: Vereador

Partido pelo qual concorreu: PDT

Município: Macapá/AP

SEDE DO JUÍZO: Cartório Eleitoral da 10ª Zona, sito à Av. Mendonça Júnior, 1452, Centro, CEP 68.900-020, Macapá/AP.

MACAPÁ/AP, 21 de outubro de 2011.

José Luciano Dias de Assis
Juiz Eleitoral

Edital nº 193/2011

Prazo: 03 dias

IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Autos de prestação de contas nº 6132/2008

Eleições 2008

Candidato(a): JOSE IVAN DOS SANTOS GONÇALVES

Candidatura: Vereador

Sigla do Partido: PTC

Município: Macapá/AP

INTIMAÇÃO do (a) candidato (a) abaixo qualificado (a) a comparecer, no prazo de 72 (setenta e duas) horas legais, a este Juízo para apresentar manifestação, sobre o parecer técnico proferido nos autos supra mencionado. Ficando advertido (a) de que, caso não compareça, suas contas poderão ser julgadas desaprovadas.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Candidato(a): JOSE IVAN DOS SANTOS GONÇALVES

Título Eleitoral: 022188481376

Candidatura: Vereador

Partido pelo qual concorreu: PTC

Município: Macapá/AP

SEDE DO JUÍZO: Cartório Eleitoral da 10ª Zona, sito à Av. Mendonça Júnior, 1452, Centro, CEP 68.900-020, Macapá/AP.

MACAPÁ/AP, 21 de outubro de 2011.

José Luciano Dias de Assis
Juiz Eleitoral

Edital nº 194/2011

Prazo: 03 dias

IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Autos de prestação de contas nº 6.572/2010

Eleições 2008

Candidato(a): ARTUR NEVES DO NASCIMENTO FILHO

Candidatura: Vereador

Sigla do Partido: PHS

Município: Macapá/AP

INTIMAÇÃO do (a) candidato (a) abaixo qualificado (a) a comparecer, no prazo de 72 (setenta e duas) horas legais, a este Juízo para apresentar manifestação, sobre o parecer técnico proferido nos autos supra mencionado. Ficando advertido (a) de que, caso não compareça, suas contas poderão ser julgadas desaprovadas.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Candidato(a): ARTUR NEVES DO NASCIMENTO FILHO

Título Eleitoral: 000891742569

Candidatura: Vereador

Partido pelo qual concorreu: PHS
Município: Macapá/AP

SEDE DO JUÍZO: Cartório Eleitoral da 10ª Zona, sito à Av. Mendonça Júnior, 1452, Centro, CEP 68.900-020, Macapá/AP.

MACAPÁ/AP, 21 de outubro de 2011.

José Luciano Dias de Assis
Juiz Eleitoral

Edital nº 195/2011

Prazo: 03 dias

IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Autos de prestação de contas nº 6.328/2008

Eleições 2008

Candidato(a): JUCELINO FERNANDES

Candidatura: Vereador

Sigla do Partido: PDT

Município: Macapá/AP

INTIMAÇÃO do (a) candidato (a) abaixo qualificado (a) a comparecer, no prazo de 72 (setenta e duas) horas legais, a este Juízo para apresentar manifestação, sobre o parecer técnico proferido nos autos supra mencionado. Ficando advertido (a) de que, caso não compareça, suas contas poderão ser julgadas desaprovadas.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Candidato(a): JUCELINO FERNANDES

Título Eleitoral: 004509882593

Candidatura: Vereador

Partido pelo qual concorreu: PDT

Município: Macapá/AP

SEDE DO JUÍZO: Cartório Eleitoral da 10ª Zona, sito à Av. Mendonça Júnior, 1452, Centro, CEP 68.900-020, Macapá/AP.

MACAPÁ/AP, 21 de outubro de 2011.

José Luciano Dias de Assis
Juiz Eleitoral